

## LEI Nº 1302/2024

Dispõe sobre a alteração do Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natividade/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade/RJ, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal de 1.988; faz saber que a Câmara Municipal de Natividade/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 333 de 15 de março de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados ativos para o custeio do NATPREVI corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição, inclusive nos casos de afastamento por doença, licença maternidade, excluídas verbas indenizatórias.”

“II - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido como teto dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

“III - A alíquota de contribuição previdenciária devidas pelos entes patronais e suas autarquias, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28% (vinte e oito por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, somando aos aportes financeiros conforme plano de amortização de déficit atuarial.

**Art. 2º** - A alíquota de contribuição dos segurados ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União, atualmente fixada em 14% (quatorze por cento).”.

**Art. 3º** - Para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, fica instituído o plano de amortização por aportes financeiros indicado no Parecer Atuarial do Exercício Base de 2024, conforme os seguintes aportes mensais:

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES MENSAIS</b>	
<b>ANO</b>	<b>Aporte</b>
2024	R\$ 700.169,45
2025	R\$ 942.593,91
2026	R\$ 1.351.886,42
2027	R\$ 1.427.849,69
2028	R\$ 1.505.197,04
2029	R\$ 1.583.948,55
2030	R\$ 1.664.124,57
2031	R\$ 1.745.745,72
2032	R\$ 1.828.832,87
2033	R\$ 1.913.407,20
2034	R\$ 1.999.490,13
2035	R\$ 2.087.103,37
2036	R\$ 2.176.268,93
2037	R\$ 2.267.009,10
2038	R\$ 2.359.346,44
2039	R\$ 2.453.303,82
2040	R\$ 2.548.904,42
2041	R\$ 2.646.171,70
2042	R\$ 2.745.129,44
2043	R\$ 2.845.801,71
2044	R\$ 2.948.212,91
2045	R\$ 2.977.695,04
2046	R\$ 3.007.471,99
2047	R\$ 3.037.546,71
2048	R\$ 3.067.922,18



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O equacionamento do Déficit Técnico Atuarial será revisto anualmente conforme estudo atuarial anual, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais, 813/2017, 967/2020, 981/2020, 1001/2020, 1039/2021, 1103/2022 e 1238/2023.

Prefeitura Municipal de Natividade-RJ, 21 de maio de 2024.

***Severiano Antônio dos Santos Rezende***

*Prefeito Municipal*